

RESOLUÇÃO N° 51/2006

(Publicada no Diário Oficial de 06/06/2006)
(Republicada no Diário Oficial de 22/06/2006)

Alterada pelas Resoluções nºs 137/06 e 143/11.

Habilita a NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05 e 9.651/05,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da NORPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 03.383.010/0001-41, a se instalar no município de Camaçari - neste Estado, para produzir filmes termoplásticos, sacos, sacolas e filmes técnicos, compostos, produtos transformados e derivados de produtos químicos básicos e intermediários:

I - deferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de polipropileno, polietilenos e dióxido de titânio, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob o código de atividade nº 2431-7/00, nos termos do item 4, alínea *a*, inciso XI e do item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

c) nas importações do exterior de polietileno linear - NCM 3901.10.10, polietileno sem carga - NCM 3901.10.92, polietileno com densidade > 0,94 - NCM 3901.20.29 e copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e NCM 3901.3090 com base no inciso XXXV do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea "c" foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 143, de 27/07/11, DOE de 16/08/11, efeitos a partir de 16/08/11.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º contado a partir de 1º de janeiro de 2006.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 137, de 05/12/06, DOE de 07/12/06, efeitos a partir de 01/12/06.

Redação original, efeitos até 30/11/06:

"Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2006."

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir 1º de junho de 2006.

Sala de Sessões, 5 de junho de 2006.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente